

1. Documento: 12943-2024-25

1.1. Dados do Protocolo

Número: 12943/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: ASCER - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Data de Entrada: 01/04/2024

Localização Atual: ASCER - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Cadastrado pelo usuário: PAULACV

Data de Inclusão: 26/06/2024 17:56

Descrição: Contratação de mobiliário e decoração para OMJTDAR

1.2. Dados do Documento

Número: 12943-2024-25

Nome: e-pad 12.943-2024 - PJ - Dispensa eletrônica - mobiliário e decoração para OMJTDAR.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 22/04/2024 14:36

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	22/04/2024 14:36

Documento Gerado em 05/07/2024 16:53:41

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 12.943/2024.
Ref.: Comunicação Interna n. 01/2024.
Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Contratação de empresa especializada em fornecimento de decoração e mobiliário destinados à realização do evento “*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*”. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

Por meio da Comunicação Interna n. 01/2024, a Assessoria de Cerimonial (ASCEM) solicita a “aquisição de mobiliário e decoração destinados à outorga da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha” (doc. n. 12943-2024-1).

Informa que a referida outorga “*foi criada pela Resolução Administrativa nº 50 do Tribunal Pleno, em 17 de fevereiro de 2000, para distinguir e perpetuar a memória e o labor de pessoas e entidades que se dedicam à paz social e ao engrandecimento do judiciário trabalhista*”.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Mensagem eletrônica enviada pela unidade demandante a potenciais fornecedores em 30/01/2024, solicitando orçamentos, seguida das cotações enviadas pelas empresas *Bom Gosto Eventos, Cor e Magia, Verde Musgo* (docs. n. 12943-2024-3 a 5 e 7);

(II) Resposta da empresa *Borduô Decorações*, informando que “*não trabalhamos com valor individual de cada item*” (doc. n. 12943-2024-6);

(III) Documento de Formalização da Demanda - DFD, do qual se extrai (doc. n. 12943-2024-9):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mobiliário e decoração onde será realizada a solenidade da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, para agradecimento de novos desembargadores, bem como a possibilidade para agradecimento de autoridades.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Aquisição de material é destinada à outorga da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha.

A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, foi criada pela Resolução Administrativa nº. 50 do Tribunal Pleno, em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

17 de fevereiro de 2000, para distinguir e perpetuar a memória e o labor de pessoas e entidades que se dedicam à paz social e ao engrandecimento do judiciário trabalhista.

III) PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

01 de setembro de 2024

IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”.

V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A contratação em tela está contemplada no Plano de Contratação Anual 2024 da Assessoria de Cerimonial – item 3

IV) Estudo Técnico Preliminar - ETP, com o seguinte teor (doc. n. 12943-2024-9):

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

A contratação é destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2016, sendo vedada a participação de cooperativas e/ou de empresas constituídas sob a forma de consórcio, uma vez que o objeto do presente instrumento é de baixo valor e de pequena complexidade.

Subcontratação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

Setembro de 2024

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

Tendo em vista a realização por este Regional da entrega da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha justifica-se o quantitativo solicitado pelo cálculo da média histórica de participantes em edições anteriores, bem como pelas dimensões dos espaços reservados para esta solenidade.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 50/2000, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 17 de fevereiro de 2000, é promoção cívica, cultural e de mérito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas e entidades em prol da paz social e do engrandecimento da instituição Judiciária do Trabalho em todos os níveis de atuação, independentemente de fronteiras, raça ou classe social.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Prestação de serviço de mobiliário e decoração para a solenidade por empresa que atenda as exigências do TRT3, conforme especificado no Termo de Referência

[...]

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral em que foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e com prestadores de serviço locais.

No Painel de Preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviço de Mobiliário e Decoração, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

Já na consulta a prestadores de serviço locais, a pesquisa de preços encontrou os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

PREÇO 1 R\$	PREÇO 2 R\$	PREÇO 3 R\$	MÉDIA R\$
45.000,00	48.000,00	46.000,00	46.333,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se justifica o parcelamento da contratação, uma vez que o custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

[...]

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

[...] Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa de licitação. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar o mencionado serviço no mês de setembro de 2024 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor.

(V) Termo de Referência, do qual se extrai (doc. n. 12943-2024-2):

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Mobiliário e Decoração onde será realizada a solenidade para entrega da Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

2. Unidade requisitante:

Assessoria de Cerimonial

3. Modalidade da contratação:

Contratação direta por Dispensa Eletrônica.

4. Planejamento Estratégico:

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”.

5. Previsão no Plano de Contratação Anual:

A contratação em tela está contemplada no Plano de Contratação Anual 2024 da Assessoria de Cerimonial – item 3.

[...]

7. Fundamento legal:

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa eletrônica. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar o mencionado serviço no mês de setembro de 2024 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor.

8. Especificação do objeto

CATSER: 17019

Item	Decoração e Mobiliário para a Solenidade da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha	Quantidade
01	Arranjo em Vaso de Vidro alto, 50 cm, em Flores Naturais tipo tropicais da época, especialmente na cor vermelha e folhagens Naturais, para a bancada do receptivo.	01 unidade
02	Arranjo de chão para parlatório em Flores tropicais da época, especialmente na cor vermelha e folhagens Naturais.	01 unidade
03	Arranjo tipo jardineira em Flores tropicais da época especialmente na cor vermelha e folhagens naturais para a Mesa de Honra, com 09 metros e altura de 30 cm.	01 unidade
04	Arranjo em vaso de vidro alto 50 cm, em flores naturais e tropicais da época, especialmente na cor vermelha, com folhagens naturais complementares, para a mesa da Sala VIP	01 unidade
05	Arranjo em vaso alto de vidro alto de 50 cm em flores naturais e tropicais da época, especialmente na cor vermelha, com folhagens naturais complementares para a Mesa de Café	01 unidade
06	Arranjo em vaso baixo de 5 cm de vidro com Flores e folhagens Naturais e tropicais da época, especialmente na cor vermelha, para as Mesas de Bristó	04 unidades
07	Vaso em Cerâmica de Planta Natural tipo Palmeira, com altura acima de 2 metros para porta de entrada	02 unidades
08	Arranjo em vidro alto e baixo com flores tropicais vermelhas naturais da época com folhagens Naturais para as Mesas altas e baixas do Foyer da Escola Judicial	08 unidades
09	Mesa madeira 3,0m x 1,30m para acomodar 12 integrantes – total de 12 metros Dimensões 2,40mx1,00m profundidade 1,00m/ altura 0,80m	03 unidades
10	Mesa de madeira 5 metros para acomodar as bandejas das medalhas – 8 metros	01 unidades
11	Cadeira estilo Dior dourado com assento almofadado em tecido cor fendi Assento 0,40mx0,40mx0,45m espaldar 95m	70 unidades
12	Cadeira de ferro marrom oxidada sem braço e X no espaldar	350 unidades
13	Forro de mesa em cetim preto de 12 metros	01 unidade
14	Forro de mesa em cetim preto de 8 metros	02 unidades
15	Mesa de madeira 5 metros para acomodar as bandejas das medalhas	03 unidades
16	Mesa de madeira oval alta de 3 metros com base oval em ferro tressê, adequada para montagem de café	01 unidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

	Dimensões largura 1,16m / Comprimento 2,10 x 0,80m altura (variação máxima permitida de 5% nos dimensionais)	
17	Mesa de madeira alta 3 metros para o serviço de café na Sala Vip Dimensões largura 1,16m / Comprimento 2,10 x 0,80m altura (variação máxima permitida de 5% nos dimensionais)	01 unidades
18	Sofá Tradicional, de 3 lugares, reto, com braços e almofadas fixas em espuma de alta densidade D23 Tecido em cor perola Dimensões largura 2m / altura 0,80m / profundidade 0,45m	01 unidades
19	Poltrona de 01 lugar, com braços e almofadas fixas em espuma de alta densidade D23 Tecido em cor pérola	02 unidades
20	Mesa de Madeira Centro diâmetro 60 cm baixa com tampo de vidro	01 unidades
21	Tapete estilo clássico, com medalhões floral, sem desenhos geométricos e ou abstratos em tons avermelhados, em lã e seda Dimensões de 5m x 4m	03 unidades

[...]

9. Valor da contratação:

Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e com prestadores de serviço locais.

No Painel de Preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviço de Mobiliário e Decoração, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

Já na consulta a prestadores de serviço locais, a pesquisa de preços encontrou os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento:

Empresa	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Bom Gosto	45.000,00	45.000,00
Bruna Borduô Decoração	Não trabalha com os itens	Não trabalha com os itens
Cor e Magia	48.000,00	48.000,00
Verde Musgo	46.000,00	46.000,00

O custo estimado total desta contratação é de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que corresponde à média dos valores orçados no mercado.

Não haverá necessidade de formalizar o respectivo instrumento contratual para a contratação, tendo em vista se tratar de serviços de pequeno valor, conforme permissão do disposto no art. 95, I da Lei nº 14.133/21.

[...]

18. Reajuste:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/ IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

19. Infrações e sanções administrativas:

19.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias corridos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível na rescisão por culpa da Contratada.

19.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

19.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

VI) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. n. 12943-2024-10);

(VII) Mapa de riscos (doc. n. 12943-2024-11);

(VIII) Lista de verificação da unidade demandante (doc. n. 12943-2024-12); e

(IX) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (docs. n. 12943-2024-13 e 14).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em análise de conformidade, trouxe à tona as seguintes observações (doc. n. 12943-2024-16):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
(1) Será realizada dispensa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.
(2) No que concerne à pesquisa de preço, a unidade informa na Termo de Referência, item 9): <i>"Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços e com prestadores de serviço locais. No Painel de Preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviço de Mobiliário e Decoração, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação."</i>
(3) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)". Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada. Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

Para fins legais, a Seção de Execução Orçamentária (SEO) apresentou a adequação da despesa (doc. n. 12943-2024-18):

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO E ACESSÓRIOS, ONDE SERÁ REALIZADA A SOLENIDADE PARA ENTREGA DA MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO DESEMBARGADOR ARI ROCHA, PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2024, A REALIZAR-SE NO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, LOCALIZADO NA PRAÇA RUI BARBOSA, 112, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG, A PARTIR DAS 17:00 HORAS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	22	1,00	R\$ 46.333,00	R\$ 46.333,00

O expediente veio a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de retorno à unidade demandante para saneamento das questões apontadas no doc. n. 12943-2024-19.

Em atenção aos apontamentos desta Assessoria, a ASCER anexou aos autos versão retificada do ETP e do Termo de Referência (docs.n. 12943-2024-20 e 21), sendo válido destacar as seguintes alterações feitas no TR:

5.2.Cumprido esclarecer que, não obstante constarem no PCA 2024 os itens de 3 a 8, quais sejam: locação de mobiliário e decoração para eventos, serviço de mestre de cerimônia, ornamentação floral, ambientação musical, iluminação cênica e material gráfico para promoção de eventos, **esta Assessoria informa que houve desistência de contratação de iluminação (item 3), por não mais considerar relevante com o consequente arquivamento do epad 7314/2024).**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

5.3. Desse modo, deve-se salientar que **não haverá nenhuma contratação de mesma natureza ao longo de todo exercício do presente ano, além dos itens indicados no PCA 2024** (considerando a ressalva do item 5.2).

[...]

7. Fundamento legal: Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa eletrônica. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Desse modo, **não houve o parcelamento do objeto da contratação (no presente caso: mobiliário, decoração e arranjos florais), uma vez que é da natureza do próprio serviço a reunião em um único fornecedor, em razão de logística, custos e capacitação de funcionários.**

Entretanto, quanto aos demais itens constantes do PCA 2024, quais sejam: mestre de cerimônia, ambientação musical e material gráfico houve um parcelamento, pois nenhuma empresa poderia nos atender fornecendo todos os itens juntos, em virtude da especificidade e peculiaridade de cada objeto.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar o mencionado serviço no mês de setembro de 2024 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor.

8. Especificação do objeto

CATSER: 17019

[...]

8.1. **Tal quantitativo encontra-se amparado pelo art. 13 da RA 50/2000**, em que permite a cada Desembargador indicar um agraciado (caput) e ao Conselho é facultado realizar até quatro indicações em cada edição da medalha (parágrafo 1o). Desse modo, **não é possível precisar o número exato de agraciados que os desembargadores e conselheiros irão apresentar, havendo somente uma média histórica que justifica a solicitação destes itens e nas quantidades apresentadas por esta Assessoria.**

Acrescente-se a isso o fato do evento ocorrer no Centro Cultural da Justiça do Trabalho, local em que as dimensões justificam tal solicitação.

8.2. **O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da emissão da nota de empenho**, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

8.3. Deverão ser apresentados pela Contratada, para a aprovação da Assessoria de Cerimonial do TRT3, os modelos do mobiliário e demais itens da decoração e dos arranjos, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do evento. O TRT3 se reserva no direito de requerer alterações que entender pertinentes, as quais serão executadas pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

8.4. No dia do evento, o mobiliário, os demais itens da decoração e os arranjos devem ser entregues no local estipulado, qual seja: rua Guaicurus, 201, Centro, Belo Horizonte-MG com antecedência mínima de 05 (cinco) horas do seu horário de início, sendo recebidos no local por representante do TRT3.

[...]

9.2. O custo estimado total desta contratação é de R\$ 46.333,00 (quarenta e seis mil trezentos e trinta e três reais), que corresponde à média dos valores orçados no mercado.

9.3. Não haverá necessidade de formalizar o respectivo instrumento contratual para a contratação, tendo em vista se tratar de serviços de pequeno valor, conforme permissão do disposto no art. 95, I da Lei nº 14.133/21.

9.4. Cumpre esclarecer que o orçamento da empresa Verde Musgo data de 28/03/2024, com validade de 120 dias.

9.5. Quanto ao orçamento da empresa Aurora Studio Floral, este não foi juntado ao processo uma vez que, após algumas tentativas de ajustes realizados por esta Assessoria, conforme se observa da troca de mensagens juntada aos autos, não foi possível a adequação, pela empresa, às exigências do TRT-MG.

[...]

18. Reajuste:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/ IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

19. Infrações e sanções administrativas:

19.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por minuto de atraso, cabível nos casos de atraso injustificado a partir de 16 (dezesesseis) minutos até 60 (sessenta) minutos corridos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 25% (vinte e cinco por cento), a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) minutos corridos;

[...]

Na sequência, a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) certificou a prescindibilidade de quaisquer ajustes na informação de adequação orçamentária consignada no doc. n. 12943-2024-18 (doc. n. 12943-2024-23).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Por fim, a Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD) informou a adequação orçamentária (doc. n. 12943-2024-24).

Assim instruído, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Examino.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três)**

¹ O Decreto n. 11.871 de 29/12/2023 atualizou de dispensa para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
[...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$46.333,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais)**.

Como constou do parecer colacionado sob o doc. n. 9239-2024-23, esta Assessoria teve conhecimento da existência de proposição para contratação direta do serviço de locação de iluminação cênica do ambiente onde será realizado o evento para a entrega da Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, pelo valor total de **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, noticiada no **e-PAD n. 7.134/2024**, e ainda de proposição para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ambientação musical para a mesma solenidade, no valor de **R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, noticiada no **e-PAD 7.317/2024**.

Em diligência, a unidade esclareceu no TR que houve desistência em relação à contratação da iluminação cênica, com o consequente arquivamento do e-PAD n. 7.314/2024, e que não haverá outras contratações da mesma natureza ao longo do presente exercício.

Excluída a contratação da iluminação cênica, tem-se que a soma das despesas relativas aos objetos do presente e-PAD (mobiliário e decoração) e do e-PAD n. 7.317/2024 (ambientação musical) não ultrapassa o limite de **R\$59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), previsto pelo Decreto n. 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa eletrônica de licitação ali prevista.

Ultrapassado este ponto, é de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi adequadamente justificada no item 6 a 8 do Termo de Referência, em sua versão final (doc. n. 12943-2024-20).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A unidade demandante esclareceu, ainda, a forma de cálculo relativa ao quantitativo pretendido (doc. n. 12943-2024-20 - item 8.1).

Foi realizada pesquisa de preços com mais de 3 (três) fornecedores, tendo a unidade justificado que *“[n]o Painel de Preços, a pesquisa restou prejudicada, pois não foi possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviço de Mobiliário e Decoração, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.”*

Nesse sentido, foram observados os critérios estabelecidos nos incisos III do §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos nos incisos do art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021.

Cumprir registrar que a ASCER não esclareceu o motivo da redução dos valores orçados no e-PAD n. 9.239-2024-11, a despeito do apontamento feito por esta Assessoria no doc. n. 12943-2024-19 - item 1.

Entretanto, considerando que o valor proposto para a contratação, nos presentes autos, é inferior ao que havia sido cotado anteriormente (doc. n. 9.239-2024-11) e está dentro do limite legal estabelecido para fins de contratação direta por dispensa, não se vislumbra óbice à sua concretização.

É de se salientar, ainda, que não é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados, no caso, a ASCER.

Ademais, está expressa no TR a informação de que a dispensa eletrônica será destinada à participação exclusiva de microempresas/empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/06, art. 6º do Decreto n. 8.538/2015 e art. 34 da Lei n. 11.488/07.

Os autos foram instruídos, também, com as informações relativas à adequação da despesa (docs. n. 12943-2024-18) e à adequação orçamentária (doc. n. 12943-2024-24).

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^{a.}, a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **locação** de mobiliário e decoração para o evento *“Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha”*, pelo valor total estimado de **R\$ 46.333,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais)**, conforme TR coligido aos autos (doc. n. 12943-2024-20 - versão final), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela unidade demandante.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2024

1. Documento: 12943-2024-26

1.1. Dados do Protocolo

Número: 12943/2024

Situação: Ativo

Tipo Documento: Requerimento

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: ASCER - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Data de Entrada: 01/04/2024

Localização Atual: ASCER - ASSESSORIA DE CERIMONIAL

Cadastrado pelo usuário: PAULACV

Data de Inclusão: 26/06/2024 17:56

Descrição: Contratação de mobiliário e decoração para OMJTDAR

1.2. Dados do Documento

Número: 12943-2024-26

Nome: e-PAD 12.943-2024 - DG - Dispensa eletrônica - mobiliário e decoração para OMJTDAR.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: PATRICHR

Data de Inclusão: 22/04/2024 17:04

Descrição: Decisão

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	22/04/2024 17:04

Documento Gerado em 05/07/2024 16:54:10

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 12.943/2024.

Ref.: Comunicação Interna n. 01/2024.

Assunto: Contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). Contratação de empresa especializada em fornecimento de decoração e mobiliário destinados à realização do evento “*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*”. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição da Assessoria de Cerimonial (doc. n. 12943-2024-1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 12943-2024-16), as informações orçamentárias (docs. n. 12943-2024-18 e 24) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de mobiliário e decoração para o evento “*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*”, pelo valor total estimado de **R\$ 46.333,00 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. n. 12943-2024-20 - versão final), na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral